

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 ABR 2019

Protocolo: 080/19

Processo: 080/19



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 62, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 15.566.482,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER."

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 15.566.482,55 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 354/CONSID/CONDER/2019, de 3 de abril de 2019, e na documentação que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Vale salientar, que o referido crédito destinar-se-á, exclusivamente para atender as Resoluções do CONDER.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/04/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5464203** e o código CRC **D091A04E**.

17/04/2019

SEI/ABC - 5464203 - Mensagem

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.150222/2019-93

SEI nº 5464203





Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 15.566.482,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 15.566.482,55 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a ser alocado conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			15.566.482,55
11.013.23.694.2051.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	4550	0640	1.260.900,00
		3390	0640	8.746.246,90
		4490	0640	4.067.315,65

		4491	0640	1.095.600,00
		3391	0640	396.420,00
TOTAL				R\$ 15.566.482,55



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/04/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5464317** e o código CRC **5512FF2A**.